CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Lei Municipal nº 4.014

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação • Arqu...

LEI N.º	FLS.	
4014	23	M

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao lado da família e da sociedade, o Município de Volta Redonda afirma-se devedor do amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (artigo 230, da CF).

Artigo 2º - Para implementar, no âmbito local, a assistência ao idoso, tendo por instrumentos básicos as Leis Federals nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica criada a Coordenadoria Municipal de Assistência ao Idoso.

Artigo 3º - À Coordenadoria ora criada incumbirá, ademais das atribuições decorrentes desta lei, dar corpo e unidade a todas as atividades incentivadas pelo Município ou por ele patrocinadas em benefício do idoso.

Artigo 4º - Os órgãos e agentes municipais, no desempenho de suas funções estarão comprometidos com a consecução dos objetivos da presente lei, inclusive tomando iniciativas que contribuam para o aperfeiçoamento da assistência ao idoso, neste Município.
PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os órgãos municipais velarão para que, no âmbito de sua atuação, seja exigido do agente público ou do particular, rigoroso cumprimento das diretrizes e normas do Estatuto do Idoso, constituindo falta grave, a ser apurada mediante o devido processo legal, ação ou omissão que atentem contra as disposições da Lei nº 10.741/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 583
DE 09 / 12 / 2004

Artigo 5º - A administração da Coordenadoria ora criada será exercida por uma Diretoria composta por 3(três) membros. O Diretor Geral será o Secretário Municipal de Ação Comunitária e os demais Diretores serão os Secretários Municipais de Saúde e de Esporte e Lazer.
§ 1º - Os Diretores não perceberão qualquer remuneração pelo exercício das funções junto a Coordenadoria Municipal de Assistência ao Idoso. Aquelas funções deverão ser exercidas, cumulativamente, com as inerentes ao cargo de Secretário Municipal.
§ 2º - Todos os servidores necessários a execução dos serviços próprios da Coordenadoria Municipal de Assistência ao Idoso serão recrutados em Órgãos municipais dos quais possam desligar-se sem prejuizo do serviço, sendo seus vencimentos e vantagens os mesmos a que fazem jus no órgão de origem.

Artigo 6º - Fica considerado relevante serviço público prestado ao Município a colaboração de pessoas naturais, ou jurídicas, objetivando a mais ampla assistência ao idoso.

Artigo 7º -A Coordenadoria Municipal de Assistência ao Idoso, promoverá, tão logo inicie as suas atividades, um amplo cadastramento das pessoas com idade igual ou superior a sessenta(60) anos, residentes neste Município, para que possam ser apuradas, em toda a sua extensão, as suas necessidades pessoais de molde a habilitarem-se à plena assistência pela Administração.

Artigo 8º - O Município de Volta Redonda buscará cooperação efetiva e recursos materiais em outros entes governamentais, visando a beneficiar o idoso, não só no campo da assistência propriamente dita, mas também no que diz respeito à prática de atividades que contribuam para o seu bem-estar.

Artigo 9º - Todos os cidadãos estão investidos nas prerrogativas de colaborador do Executivo Municipal, inclusive para denunciar ao Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa - CMDPI - de qualquer violação do Estatuto do Idoso, ocorrida em qualquer lugar do território municipal, em recintos de órgãos públicos, nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais e industriais, nas agremiações desportivas, clubes sociais e congêneres.

Artigo 10 - No âmbito das Secretarias Municipais hoje existentes, a assistência ao idoso, além de outras práticas a juízo dos respectivos titulares, implicará no que se segue, nos artigos 11 e 12.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 4.014 FLS. 24 M

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Artigo 11 - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde promover a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe acesso universal e igualitário em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.
§ 1º - A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
II - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
III - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e, eventualmente, conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
IV - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

Artigo 12 - As Secretarias Municipais de Educação, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Ação Comunitária, atuarão integradamente visando ao atendimento do que se encontra prescrito nos artigos 20 a 25, da Lei nº 10.741/2003, para:

a) - garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
b) - estimular o idoso para que compareça a eventos culturais, inclusive fazendo gestões para reduzir os preços dos respectivos ingressos;
c) - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
d) - valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
e) - incentivar e criar programas de lazer, de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Artigo 13 - Em todas as praças de esportes existentes no Município, inclusive no Estádio Municipal Sílvio Raulino de Oliveira, haverá locais reservados exclusivamente para o idoso e seu eventual acompanhante, cujo número levará em conta a freqüência média de público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação • Arquivo
LEI N.º 4.014 | FLS. 25 | M

Artigo 14 - As despesas com a manutenção e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Assistência ao Idoso, até sua regulamentação, correrão por conta da Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 15 - Fica a cargo do Prefeito Municipal regulamentar a estrutura e as atribuições da Coordenadoria Municipal de Assistência ao Idoso.

Artigo 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2004.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 009/04
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação • Arquivo
LEI N.º 4.014 FLS. 26